MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.837/2016.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei **estima as receitas e fixa as despesas da Lei Orçamentária Anual do Município de Matelândia para o exercício financeiro de 2017**, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere **no valor de R$ 64.488.049,70** (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quarenta e nove reais e setenta centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Orçamento Fiscal fixado em R$ 41.355.812,32 (Quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e trinta e dois centavos);

IV - Orçamento da Seguridade Social fixado em R$ 23.132.237,38 (Vinte e três milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária	R$	5.546.547,03
1200	Receita de Contribuições	R$	3.221.279,55
1300	Receita Patrimonial	R$	1.126.577,04
1400	Receita Agropecuária	R$	2.325,18
1500	Receita Industrial	R$	0,00

1600	Receita de Serviços	R$	44.685,68
1700	Transferências Correntes	R$	58.996.867,27
1900	Outras Receitas Correntes	R$	2.519.205,31
7200	Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	R$	2.688.560,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**R$**	**74.146,047,06**

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R$	0,00
Alienação de bens	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**0,00**

(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	**R$**	**9.362.535,02**
(-) DEDUÇÕES – RENÚNCIA	**R$**	**5.621,26**
(-) DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	**R$**	**58.524,10**
(-) DEDUÇÕES – OUTRAS DEDUÇÕES	**R$**	**231.316,98**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**64.488.049,70**

Art. 2º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante de órgãos, funções e subfunções, categorias econômica natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se conforme segue:

POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo	R$	2.145.260,00
– Governo Municipal	R$	2.286.551,56
– Secr. Municipal de Administração e Recursos Humanos.	R$	4.677.327,31
– Secr. Municipal de Fazenda e Orçamento	R$	4.030.116,21
– Fundo Municipal de Saúde	R$	12.869.915,06
– Secr. Munic. de Desenv. Social e Habitação	R$	3.199.116,15
– Secr. Munic. de Educação e Cultura	R$	15.425.050,95
– Secr. Munic. de Viação, Obras e Urbanismo	R$	4.941.058,52
– Secr. Munic. de Agricultura, Pecuária e Turismo	R$	2.043.929,29
– Secr. Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R$	3.846.958,39
– Secr. Municipal de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico	R$	547.572,81
– Secr. Municipal de Esportes e Lazer	R$	1.411.987,28
- Fundo Mun. de Prev. do Mun. de Matelândia - PREVIMAT	R$	7.063.206,17
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$**	**64.488.049,70**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	2.145.260,00
04 – Administração	R$	9.706.223,13
08 – Assistência Social	R$	3.149.116,15
09 – Previdência Social	R$	7.063.206,17
10 – Saúde	R$	12.869.915,06
12 – Educação	R$	14.753.153,66
13 – Cultura	R$	671.897,29
15 – Urbanismo	R$	3.066.514,24
16 – Habitação	R$	50.000.00
17 – Saneamento	R$	39.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	3.846.958,39
20 – Agricultura	R$	2.004.929,29
22 – Indústria	R$	547.572,81

23 – Comércio e Serviços	R$	0,00
26 – Transportes	R$	1.643.354,14
27 – Desporto e Lazer	R$	1.411.987,28
28 – Encargos Especiais	R$	1.518.962,09
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$**	**64.488.049,70**

PELA NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	33.494.697,34
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	287.205,99
3 – Outras Despesas Correntes	R$	27.329.562,67
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	920.351,36
5 – Inversões Financeiras	R$	0,00
6 – Amortização da Dívida	R$	877.923,92
4 – Despesas de Capital – Intra-Orçamentárias		
7 – Reserva Orçamentária		
7 – Reserva Orçamentária	R$	0,00
9 – Reserva de Contingência		
9 – Reserva de Contingência	R$	1.578.308,42
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$**	**64.488.049,70**

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2017, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder à abertura, no curso da execução do orçamento de 2017, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 6º. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta lei.

Art. 7º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta lei.

Art. 8º. Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2017, atualizados pela variação do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2016.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício